



Justificativa - Orçamento Sigiloso

Pregão Eletrônico nº 12/2022

Proc. Administrativo nº 031/2022

Para a Administração Pública, a boa concorrência, igualdade e justiça nos atos licitatórios se baseia na melhor forma para que ocorra de modo íntegro, legal e transparente os certames. Com isso, o Decreto 10.024/2019, dispõe de prerrogativas que auxiliam a Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí/PI a manter, em caráter sigiloso, a média orçamentária, ou seja, o orçamento dos preços unitários estimados. Que se baseia artigo Art. 15:

“O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no [§ 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e no [art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).

*§ 2º Para fins do disposto no **caput**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.*

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.”

Conclui-se que, a Administração pode facultar-se de publicar em seu edital os valores previstos e seu orçamento estimado, sendo obrigatória a sua divulgação após a finalização do Certame.

Nazaré do Piauí, 04 de abril de 2022.

Mislave de Lima Silva
Pregoeiro